PROCESSO LICITATÓRIO Nº 466/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Código de Registro TCE: 02E1DF87C94677018CD66438E505F2775FDBBB28

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ** pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS, TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA,** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, cujo critério de julgamento será por **MENOR PREÇO POR ITEM,** no modo **ABERTO**, o qual será processado e julgado segundo o estabelecido na 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, Decreto Municipal que Regulamenta o Registro de Preço nº 2.661/2025, cuja proposta deve ser apresentada nos termos do presente Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira **Jociliane Grezelle** e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto n° 2.885, de 24 de setembro de 2026, de acordo com condições estabelecidas pelo presente Edital, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1.1. A apresentação da proposta deverá ocorrer por meio eletrônico, até o dia e hora abaixo especificados.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
REGIME DE ENTREGA: PREÇO POR ITEM
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 08/12/2026
DATA DA SESSÃO DE LANCE: 11/12/2026
HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília)
FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA
DISPUTA DE LANCES: ABERTO
ENDEREÇO: https://portaldecompraspublicas.com.br/

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS, CIRÚRGICOS E PÓS-OPERATÓRIOS, VISANDO AO CONTROLE POPULACIONAL, À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, conforme descrições e especificações constantes no Termo de Referência e Anexos deste edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto neste Edital.

2.3. Os serviços, quantitativos e valores máximos desta licitação está disposto no Termo de Referência, Anexo I.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que possuam qualquer vedação estabelecida no art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021 e aquelas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como empresas nas seguintes condições: a) com falência decretada, b) em consórcio, c) estrangeiras.

3.2.1. O impedimento de que trata o item 3.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.2. A vedação de que trata o item 3.2., "b", justifica-se por tratar-se de objeto comum, amplamente comercializado por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, se permitido, tenderia a cercear as possibilidades de competição.

3.3. A vedação de que trata o item 3.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4 Não poderão participar desta licitação Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou

indiretamente aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com os agentes/servidores públicos designados, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disciplina o art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá estar devidamente cadastrado na plataforma Portal de Compras Públicas, utilizada para o gerenciamento deste processo eletrônico e efetuar o seu credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alegação, derivada de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ainda, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jaborá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. **Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe às licitantes interessadas a atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgarem necessário.**

5.3. **Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de proposta de preços e habilitação previstas no Edital**.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, da fase de envio de lances, realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

5.7.2. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, indicando o campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

5.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste deste Edital, serão desconsiderados.

5.9. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico e no seu transcorrer, até que se proceda à homologação do processo.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço unitário de cada item** em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula,
b) **Especificações detalhadas** do objeto ofertado, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, consoante as exigências editalícias,
c) **Indicação da data do orçamento,** não serão aceitas datas de orçamento anteriores a publicação deste edital, em havendo datas anteriores, será considerada para fins a data disposta no preambulo do edital.

6.2. Os licitantes poderão participar com uma **única marca por item**, quando aplicável, sob pena de desclassificação.

6.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais e entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação,

6.4. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

6.5. Não serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao estimado para aquisição

6.6. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura, estabelecida no **item 1.1** deste Edital.

6.6.1. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.7. Poderão ser admitidos ou desconsiderados pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica da proposta e não comprometam a aferição da qualificação do licitante.

6.8. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, **os quais devem ser encaminhados em formato digital**, em arquivo único (.pdf e/ou .rar), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, no prazo de 2 (duas) horas** após declarado o licitante vencedor.

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF,
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,
e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil

(RFB), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

g) **Licenciamento sanitário da atividade:** apresentação de Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando a empresa a executar serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, conforme as exigências sanitárias aplicáveis.

7.1.3 – Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.4 <u>Da qualificação técnica</u>

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Responsabilidade técnica: apresentação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), quando exigível, bem como indicação de médico-veterinário responsável técnico, devidamente registrado e regular perante o CRMV.

c) Estrutura e condições de atendimento: apresentação de declaração formal de que a empresa dispõe de estrutura física própria ou contratada, equipamentos, materiais e condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar animal para a execução dos serviços de castração química de cães e gatos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais regulamentações aplicáveis.

7.1.5 DAS DECLARAÇÕES

a) Relatório de consulta negativa **(contendo Razão Social e CNPJ)** junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos 10 (dez) dias,

b) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante **(CNPJ)**, emitida através do endereço eletrônico https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos,

c) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome de todos seu(s) sócio(s) **(CPF)**, emitida através do endereço eletrônico https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos,

d) Para fins de comprovação do exigido no subitem 2.2 a licitante deverá apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou ainda se valer do documento apresentado na alínea "a" deste subitem,

d.1) Para verificação de objeto compatível serão considerados os Grupos incluídos na Divisão da Seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE.

e) Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail),

e.1) O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.

e.2) Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.

f) Para comprovação de enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1.1. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006.

f.1) apresentar juntamente com a Certidão Simplificada, Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu representante legal, atestando de que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário, capaz de afastar seu enquadramento como ME/EPP, conforme art. 4º, § 2º, da Lei n° 14.133, de 2021,

7.2. O não envio destes documentos impedirá a habilitação da empresa e a finalização do processo licitatório.

7.3. O prazo de envio da documentação complementar, será o mesmo estabelecido no item 7.1, podendo o(a) Pregoeiro(a) estender o prazo a seu critério, porém, cabe as licitantes o acompanhamento do processo e atendimento das exigências.

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os

documentos exigidos neste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares conforme art. 64 da Lei n° 14.133, de 2021, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

7.6. Os documentos de habilitação complementares têm como objetivo a diligência da documentação já apresentada, não sendo permitida através da complementação do item 7.5, o envio de documentos faltantes, exigidos neste edital, tendo como causa a inabilitação.

7.7. De acordo com a documentação complementar exigida poderá o Pregoeiro dilatar o prazo para apresentação dos mesmos.

7.8. Caso a licitante apresente para habilitação, Contrato Social arquivado e emitido pelo site da Junta Comercial o mesmo será autenticado.

7.9. Caso encontre-se com *status* "expirado" e não seja possível a verificação de sua autenticidade, restará a licitante pré-habilitada, devendo esta apresentar contrato social em vigência para aferição das informações pertinentes, não sendo aceita qualquer alteração contratual que devesse constar para habilitação.

7.10. As licitantes poderão substituir os documentos referidos no **item 7.1.3**, pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** do Poder Executivo Federal.

7.11. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes através da Internet, no caso de CRCs expedidos pelo SICAF, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.**

7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no item 7.1.3, por alguma empresa Enquadrada como Microempresa ou Empresa e Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo anexá-las, dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

7.12.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 7.1.3,** mesmo que os documentos apresentem alguma restrição.

7.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 7.12.**, implicará decadência do direito à contratação conforme art. 90, da Lei n° 14.133, de 2021 e sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.13. A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Certidões Negativa de Licitante Inidôneos e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Pregoeiro (a) e/ou requeridas à licitante.

7.14. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de impedimento ou inidoneidade, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

7.15. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.16. Conforme art. 1º, da Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos expedidos no País que se destinem a fazer prova na Administração Municipal, para fins de licitação. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada.

7.16.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei n° 5.082, de 2018.

7.16.2. Faculta-se à Pregoeiro (a) a diligência para comprovação da autenticidade dos

documentos apresentados, conforme disciplina o art. 1°, § 1° da Lei n° 5.082, de 2018.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

8.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

8.2. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no Preâmbulo deste edital, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. No transcorrer da sessão, em havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) avisará, através do chat, o horário de suspensão e posterior retomada da sessão pública.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e respectivo valor.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR POR ITEM**, observando-se o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.6. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no

http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

9.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19. Encerrada etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.19.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão referencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.2. Será desclassificada a proposta que após negociação:

a) contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.21.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e
b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.25. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas,

9.25.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após análise da proposta e habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, encaminhando-se o processo para adjudicação e homologação.

10.2. Como proposta final será considerado o relatório de vencedores disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, que estará disponível após o término da fase de lances e declaração de vencedores.

10.3. O relatório de vencedores com os lances finais levado em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.7. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta cadastrada junto ao sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.7.1. A licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeita à desclassificação do item proposto.

11. DO PARECER TÉCNICO

11.1. Em havendo necessidade no transcorrer do processo o Pregoeiro poderá encaminhá-lo à Secretaria Municipal solicitante, para análise técnica.

11.2. Caso haja a devolutiva, de Parecer Técnico que opine pela desclassificação e/ou inabilitação da empresa vencedora, o Pregoeiro, efetuará a análise e convocará para nova negociação, as empresas subsequentes, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.3. Somente após tal procedimento, o Pregoeiro efetuará a classificação final e posterior habilitação, encaminhando o processo à Autoridade Competente para análise da adjudicação e homologação.

12. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**, disponível no Portal de Compras Pública.

12.1.1. Caberá ao Pregoeiro encaminhar à Autoridade Competente, que decidirá sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, de acordo com o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.2.1. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da Autoridade Competente, ser mantida a data de envio da proposta e abertura do certame.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021, devendo a licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

13.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, sendo concedidos após a etapa de negociação e, após a etapa de habilitação.

13.1.1.1. É de responsabilidade das licitantes o acompanhamento ao sistema em tempo real, para manifestação nos prazos definidos, não sendo aceita reclamação posterior de desconhecimento dos prazos já finalizados.

13.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação,

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e, sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro anunciará à licitante vencedora.

13.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades,
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade,
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável,
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO REGISTRO DOS PREÇOS

15.1. Após a homologação do resultado, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços **(Anexo "II")** pelo responsável pelo Órgão Gerenciador, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

15.1.1. A consulta da referida Ata de Registro de Preços poderá ser feita através de acesso ao portal do município de Jaborá, pelo link: https://jabora.sc.gov.br/licitacoes/ consultando o número deste Pregão.

15.2. Como ato concreto para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerada a participação da empresa vencedora no certame licitatório, tendo esta apresentado sua proposta final. Em caso de recusa da primeira colocada em fazê-lo, fica facultado ao Órgão Gerenciador examinar a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e, procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e, assim sucessivamente.

15.3. A efetividade da Ata de Registro de Preços se caracterizará mediante a sua assinatura pelas partes e publicação da mesma no Diário Oficial dos Municípios, que terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei 14.133, de 2021.

15.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

15.5. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133 de 2021, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

15.6. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão.

15.7. Surgindo durante a validade da Ata de registro de preços, algum fato impeditivo referente a contratação do fornecedor registrado, poderão ser convocados os fornecedores constantes no cadastro reserva.

15.7.1. Serão considerados como fato impeditivo, a abertura de processo administrativo, mediante notificação, pela perda das condições de habilitação, não pagamento das obrigações trabalhistas, atraso na entrega, irregularidades na prestação do serviço/cumprimento do objeto.

15.8. Por ocasião da emissão da Ordem de Compra, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada.

15.8.1. Caso haja alguma irregularidade, nos termos do item acima, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento dos preços registrados pelo Detentor da ata de registro de preços, facultando a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, obedecidas as condições de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital.

15.8.2. No caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar as condições do primeiro classificado, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderão ser convocados os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, para obtenção de melhores preços ou ainda, quando frustrada a negociação, contratar nas condições ofertadas por estes no processo licitatório.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa imotivada do adjudicatário em cumprir a Ata de Registro de preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total dos itens a que detém pela adjudicação e homologação, contada a partir do primeiro dia após ser validada a Ata de Registro de Preços, nos termos do **item 16** do presente instrumento convocatório.

16.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

16.3. A penalidade de multa, prevista no **item 16.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas no art. 156, da Lei n° 14.133, de 2021.

16.4. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

16.4.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

16.4.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

16.4.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

17. DO CONTRATO E DOS PREÇOS

17.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante o envio das Ordens de compra aos fornecedores devidamente registrados.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, para a devida repactuação dos valores.

17.3.2. A revisão dos valores poderá ser registrada por simples termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços inicial.

17.3.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o item do licitante melhor classificando efetuando a convocação dos demais licitantes constantes no cadastro reserva, ou iniciar outro processo licitatório visando a aquisição pretendida.

17.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de castração química de cães e gatos, mediante solicitação formal do Município de Jaborá/SC, por Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, não sendo realizados

exclusivamente por meio de mutirões ou campanhas coletivas, podendo os atendimentos ser solicitados individualmente ou em grupos, conforme a disponibilidade e a demanda identificada pelo Município.

18.3. A CONTRATADA deverá atender cada solicitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação formal, incluindo finais de semana, feriados e dias não úteis.
18.3.1. O prazo compreende a organização do atendimento, a disponibilização dos profissionais, materiais, medicamentos e demais recursos necessários, bem como a busca do animal na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, a realização do procedimento e sua posterior devolução ao mesmo local.
18.3.2. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional e equipe técnica suficientes para cumprir os prazos estabelecidos, não podendo alegar indisponibilidade de profissionais, materiais, medicamentos, equipamentos ou outras condições inerentes à sua atividade como justificativa para o descumprimento.

18.4. As solicitações serão encaminhadas, devendo ser registrados a data e o horário do encaminhamento para fins de controle do prazo. A solicitação deverá conter, sempre que possível, a identificação do animal, espécie, sexo, porte, informações disponíveis sobre suas condições de saúde e demais dados necessários à realização do atendimento.
18.4.1. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação, informar a previsão de atendimento e manter canal de comunicação atualizado com o responsável indicado pelo Município.

18.5. A CONTRATADA será responsável pela busca e pelo transporte dos animais na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, bem como pelo retorno dos mesmos ao referido local após a realização do procedimento, sem qualquer custo adicional ao Município.
18.5.1. O transporte deverá ocorrer em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e bem-estar animal, utilizando meios apropriados para cada espécie e porte, de modo a evitar fugas, lesões, estresse excessivo ou qualquer situação que coloque em risco a integridade dos animais.
18.5.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao responsável municipal qualquer intercorrência identificada durante o transporte, avaliação, procedimento ou período de acompanhamento do animal.

18.6. Antes da realização do procedimento, a CONTRATADA deverá realizar avaliação das condições gerais de saúde do animal, verificando sua aptidão para a realização da castração química, cabendo ao médico-veterinário responsável decidir pela realização ou não do procedimento, conforme critérios técnicos e de segurança.

18.6.1. Caso o animal apresente condições que contraindiquem temporária ou definitivamente o procedimento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, apresentando justificativa técnica e as orientações necessárias quanto às providências recomendadas.

18.7. Após a realização do procedimento, a CONTRATADA deverá fornecer as orientações necessárias aos cuidados posteriores, incluindo informações sobre possíveis reações, sinais de alerta, restrições, acompanhamento e demais recomendações pertinentes ao método utilizado.
18.7.1. Em caso de identificação de inflamação, reação adversa, complicação ou qualquer alteração no estado de saúde do animal relacionada ao procedimento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município e fornecer as informações técnicas necessárias, orientando quanto aos cuidados, acompanhamento e eventual necessidade de avaliação ou atendimento veterinário complementar.
18.7.2. Quando constatada intercorrência decorrente do procedimento realizado, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos e a assistência de sua responsabilidade, conforme a natureza da ocorrência e as obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades profissionais e legais aplicáveis.
18.7.3. Nos casos em que forem constatadas infecções, inflamações, reações adversas ou outras complicações decorrentes diretamente do procedimento realizado, desde que tecnicamente identificado que a ocorrência não decorreu de negligência, ausência ou inadequação dos cuidados pós-procedimento por parte do responsável pelo animal, a CONTRATADA deverá prestar a assistência veterinária necessária, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes, incluindo consultas, avaliações, medicamentos, tratamentos, procedimentos complementares e eventuais despesas com internação ou permanência do animal, não podendo cobrar qualquer valor adicional do Município ou do responsável pelo animal, inclusive a título de diárias, pernoites ou fornecimento de medicação.
18.7.4. A caracterização da intercorrência e sua relação com o procedimento realizado deverão ser avaliadas e justificadas por médico-veterinário, mediante registro ou relatório técnico, com comunicação à fiscalização municipal.
18.7.5. Caso seja constatado que a complicação decorreu exclusivamente do descumprimento das orientações de cuidados pós-procedimento pelo responsável pelo animal, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, acompanhada dos registros pertinentes, para avaliação da Administração Municipal.

18.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao Município, após cada atendimento, registro ou comprovante da execução, contendo, no mínimo:
I – identificação do animal atendido;
II – espécie, sexo e demais características de identificação disponíveis;
III – data da realização do procedimento;

IV – descrição do procedimento e método utilizado;
V – identificação do médico-veterinário responsável;
VI – informações sobre eventuais intercorrências identificadas; e
VII – orientações pós-procedimento fornecidas.

18.9. A contratação será executada sob demanda, sem garantia de utilização da totalidade dos quantitativos estimados. O Município ficará obrigado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos, observados os preços e as condições contratadas.
18.9.1. As solicitações poderão ocorrer em qualquer quantidade ou frequência necessária ao atendimento das demandas municipais, não sendo admitida a exigência de quantidade mínima de animais, número mínimo de procedimentos por atendimento, valor mínimo por solicitação ou qualquer outra condição que restrinja o atendimento da Administração.
18.9.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a execução dos serviços à realização de mutirões, à reunião de determinado número de animais ou ao atingimento de quantidade mínima de procedimentos, devendo atender às solicitações individuais ou coletivas conforme a demanda e a necessidade da Administração Municipal.

18.10. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, profissionais habilitados, medicamentos, materiais, equipamentos, transporte, busca e devolução dos animais, acompanhamento, orientações e demais custos inerentes à prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão estar contempladas nos preços ofertados.

18.11. O Município poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, solicitar informações e documentos comprobatórios e determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

18.12. O serviço será considerado concluído para fins de recebimento após a realização do procedimento contratado, a devolução do animal à sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental e a entrega dos registros e orientações exigidos neste Termo de Referência.

18.13. O descumprimento dos prazos de atendimento, a não realização da busca ou devolução dos animais, a execução inadequada dos procedimentos, a ausência de orientações necessárias ou qualquer outra inexecução das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

19.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

19.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal,

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

19.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

19.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 18.9**, a partir da data de sua reapresentação.

19.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

19.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

20.1.1. Automaticamente:
20.1.1.1. Por decurso do prazo de vigência;
20.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;
20.1.1.3. Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
20.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

20.2.1. A pedido quando:
20.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
20.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

20.2.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 14 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

20.2.3. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
20.2.3.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.1 do Edital;
20.2.3.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
20.2.3.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
20.2.3.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
20.2.3.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
20.2.3.6. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

20.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, por informativo no sítio www.diariomunicipal.sc.gov.br.

20.4. Ocorrendo o cancelamento de item da ata de registro de preços, poderá a Unidade Gestora contratar os demais licitantes previstos no cadastro reserva.

21. DO CADASTRO RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, mediante a formulação de novo lance no sistema de gerenciamento do referido certame.
21.1.1. Não havendo no sistema de gerenciamento do certame, campo para registro de lance com valor igual ao do vencedor, visando a formação do cadastro reserva, a licitante interessada deverá, no prazo de 2 (dois) dias após encerrada a sessão, encaminhar proposta visando a formação do cadastro, no e-mail a ser informado.
21.1.2. A apresentação de novas propostas na forma do item 21.1.1. não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado e/ou suspenso.

21.4. O Cadastro Reserva será formalizado em anexo a Ata de Registro de Preços.

21.5. Havendo a necessidade de formalização de nova Ata de Registro de Preços com algum dos fornecedores constantes no cadastro reserva, este será convocado para no prazo de 2 (dois) dias úteis apresentar sua documentação de habilitação, em conformidade com o edital.

22. DOS ORGÃOS E UNIDADES PARTICIPANTES

22.1. Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal de Jaborá que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro efetuar diligência, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante, às sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei n° 14.133, de 2021.

23.3. As licitantes participantes deste certame licitatório declaram quando da apresentação e envio das propostas:

23.3.1. Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme dispõe o art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3.2. Que atende aos requisitos de habilitação, e responde pela veracidade das informações prestadas na forma da Lei, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos diretos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 62, § 1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3.5. Não possuir no quadro societário servidor público deste Município.

22.3.6. Que examinaram, minuciosamente, o presente Edital e seus Anexos, aceitando e submetendo-se integralmente às suas condições.

23.3.7. Que obtiveram satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a serem executados e/ou bens a serem fornecidos.

23.4. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Jaborá não serão consideradas como motivos para impugnações.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6. A simples participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

23.7. Todos os horários apresentados neste edital seguirão o horário de Brasília – DF.

23.8. O Município de Jaborá reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.9. Esclarecimentos relativos a presente licitação, serão prestados pela Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborá e seu encaminhamento poderá ser feito através de forma eletrônica através do telefone Whatsapp (49) 9 9154-5377, e-mail: compras@jabora.sc.gov.br de segunda à sexta-feira das 07h às 13h.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "I" – TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo "II" – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Jaborá, 27 de novembro de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026
ANEXO "I"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

1.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS, CIRÚRGICOS E PÓS-OPERATÓRIOS, VISANDO AO CONTROLE POPULACIONAL, À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC,** conforme condições descritas neste Termo de Referência e Anexos deste Edital.

2.2. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações dos licitantes vencedores do pregão.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Jaborá/SC necessita desenvolver e manter ações permanentes voltadas ao controle populacional de cães e gatos, visando à promoção do bem-estar animal, à prevenção de doenças, à redução do abandono e da reprodução descontrolada e à proteção da saúde pública. O crescimento desordenado da população de animais domésticos, especialmente daqueles em situação de rua ou pertencentes a famílias em condições de vulnerabilidade socioeconômica, representa um desafio que exige atuação preventiva e medidas efetivas por parte do Poder Público.

A ausência de controle reprodutivo pode ocasionar o aumento expressivo da população de cães e gatos, contribuindo para situações de abandono, maus-tratos, circulação de animais sem acompanhamento adequado, transmissão de zoonoses e sobrecarga dos serviços públicos relacionados à proteção e ao manejo animal. Nesse contexto, a castração cirúrgica constitui uma das principais medidas de controle populacional, contribuindo para a redução da reprodução desordenada, a melhoria da qualidade de vida dos animais e a prevenção de problemas relacionados à saúde e ao comportamento animal.

Diante dessa realidade, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, contemplando todas as etapas necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo avaliação clínica, procedimentos pré-operatórios, exames e cuidados preparatórios pertinentes, intervenção cirúrgica, anestesia, materiais, medicamentos, acompanhamento e assistência pós-operatória, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar ao Município estrutura técnica, profissional e operacional adequada para a realização dos procedimentos, considerando que a execução de cirurgias de esterilização exige ambiente apropriado, equipamentos específicos, materiais esterilizados, medicamentos, profissionais legalmente habilitados e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis à medicina veterinária. A prestação dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, com a devida emissão dos registros e documentos técnicos pertinentes.

Ressalta-se que a contratação deverá abranger integralmente os cuidados necessários à segurança e ao bem-estar dos animais, desde a avaliação pré-operatória até a recuperação pós-cirúrgica, incluindo orientações aos responsáveis quanto aos cuidados domiciliares, administração de medicamentos, restrições de atividades e acompanhamento de possíveis intercorrências. Eventuais complicações decorrentes diretamente do procedimento cirúrgico, quando devidamente constatado que não foram ocasionadas por negligência ou descumprimento das orientações de cuidados pós-operatórios pelo responsável pelo animal, deverão receber a assistência necessária pela CONTRATADA, sem cobrança adicional de pernoites ou medicamentos relacionados ao tratamento da intercorrência.

A realização dos serviços por empresa especializada mostra-se necessária para garantir a qualidade técnica dos procedimentos, reduzir os riscos de complicações, assegurar condições adequadas de recuperação dos animais e proporcionar maior efetividade às ações municipais de controle populacional. Além disso, a castração contribui para a prevenção de determinadas doenças reprodutivas, reduz a ocorrência de ninhadas indesejadas e representa importante instrumento de promoção da guarda responsável e de proteção animal.

A necessidade de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços decorre da natureza variável e eventual da demanda, considerando que a quantidade de procedimentos dependerá das necessidades identificadas pela Administração Municipal, da disponibilidade de animais para atendimento, das ações de cadastramento e seleção dos beneficiários e da capacidade de atendimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, não é possível estabelecer com precisão absoluta o momento em que cada procedimento será solicitado, tampouco garantir a utilização integral dos quantitativos estimados.

O Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento formal equivalente, possibilitando melhor planejamento das ações, controle dos quantitativos utilizados e racionalização dos recursos públicos, sem a necessidade de contratação antecipada de procedimentos que ainda não possuam demanda concreta.

A contratação também permitirá que o Município disponha de empresa previamente selecionada, com preços e condições registrados, para atender às demandas relacionadas à castração de cães e gatos, proporcionando maior agilidade na execução das políticas públicas de proteção animal e evitando a necessidade de instaurar um novo procedimento licitatório a cada solicitação, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Considerando a necessidade de atendimento tempestivo das demandas, deverá ser estabelecido prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação formal, para que a CONTRATADA realize o atendimento e providencie a busca dos animais nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Essa exigência visa assegurar a agilidade na execução dos procedimentos e permitir que as ações municipais de controle populacional sejam realizadas de maneira organizada e contínua.

A contratação deverá assegurar, ainda, que não haja exigência de quantidade mínima de animais por solicitação, número mínimo de procedimentos ou valor mínimo por atendimento, uma vez que as demandas poderão ocorrer de forma individualizada ou em diferentes quantidades, conforme a necessidade da Administração. A CONTRATADA deverá estar preparada para atender às solicitações conforme os quantitativos efetivamente demandados, sem condicionar a execução à reunião de determinado número de animais ou ao atingimento de volume mínimo de procedimentos.

Os preços registrados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo avaliação clínica, procedimentos pré-operatórios, materiais, medicamentos, anestesia, procedimento cirúrgico, equipamentos, equipe técnica, transporte e busca dos animais, cuidados e acompanhamento pós-operatório, bem como demais despesas, encargos e recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por etapas ou atividades inerentes ao objeto contratado.

Dessa forma, a contratação busca assegurar ao Município de Jaborá/SC condições adequadas para implementar e fortalecer as ações de controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a redução do abandono, a prevenção de zoonoses, a promoção da saúde pública, a melhoria das condições de vida dos animais e o fortalecimento das políticas municipais de proteção e bem-estar animal.

Assim, justifica-se a realização de processo licitatório, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, compreendendo os

procedimentos pré-operatórios, cirúrgicos e pós-operatórios, visando ao controle populacional, à promoção do bem-estar animal e à saúde pública no Município de Jaborá/SC, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4 - DO PRAZO, EXECUÇÃO, LOCAL E VIGÊNCIA DA ATA.

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante solicitação formal do Município de Jaborá/SC, por Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, não sendo realizados exclusivamente por meio de mutirões ou campanhas coletivas, podendo os atendimentos ser solicitados individualmente ou em grupos, conforme a demanda identificada pelo Município.

4.3. A CONTRATADA deverá atender cada solicitação no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva solicitação formal, incluindo finais de semana, feriados e dias não úteis.

4.3.1. O prazo compreende a organização do atendimento, a disponibilização dos profissionais, materiais, medicamentos e demais recursos necessários, bem como a busca do animal na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, a realização dos procedimentos pré-operatórios, cirúrgicos e pós-operatórios e sua posterior devolução ao mesmo local, observadas as condições de segurança e recuperação do animal.

4.3.2. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional e equipe técnica suficientes para cumprir os prazos estabelecidos, não podendo alegar indisponibilidade de profissionais, materiais, medicamentos, equipamentos ou outras condições inerentes à sua atividade como justificativa para o descumprimento.

4.4. As solicitações serão encaminhadas formalmente, devendo ser registrados a data e o horário do encaminhamento para fins de controle do prazo. A solicitação deverá conter, sempre que possível, a identificação do animal, espécie, sexo, porte, informações disponíveis sobre suas condições de saúde e demais dados necessários à realização do atendimento.

4.4.1. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação, informar a previsão de atendimento e manter canal de comunicação atualizado com o responsável indicado pelo Município.

4.5. A CONTRATADA será responsável pela busca e pelo transporte dos animais na

sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, bem como pelo retorno dos mesmos ao referido local após a realização do procedimento e a liberação pelo médico-veterinário responsável, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.5.1. O transporte deverá ocorrer em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e bem-estar animal, utilizando meios apropriados para cada espécie e porte, de modo a evitar fugas, lesões, estresse excessivo ou qualquer situação que coloque em risco a integridade dos animais.

4.5.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao responsável municipal qualquer intercorrência identificada durante o transporte, avaliação, procedimento cirúrgico ou período de recuperação do animal.

4.6. Antes da realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá realizar avaliação clínica pré-operatória das condições gerais de saúde do animal, verificando sua aptidão para a realização da cirurgia, incluindo os exames e procedimentos preparatórios necessários, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

4.6.1. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos pré-operatórios necessários, incluindo avaliação clínica, exames pertinentes, preparação do animal, administração de medicamentos pré-anestésicos e demais medidas técnicas indispensáveis à segurança do procedimento.

4.6.2. Caso o animal apresente condições que contraindiquem temporária ou definitivamente o procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, apresentando justificativa técnica e as orientações necessárias quanto às providências recomendadas.

4.7. A castração deverá ser realizada por médico-veterinário legalmente habilitado, em ambiente adequado, com estrutura, equipamentos, materiais esterilizados e condições sanitárias compatíveis com a realização de procedimentos cirúrgicos, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

4.7.1. Os procedimentos deverão contemplar a avaliação pré-operatória, anestesia, intervenção cirúrgica, materiais, medicamentos, cuidados durante o procedimento, monitoramento e acompanhamento pós-operatório, conforme as necessidades de cada animal e os protocolos técnicos veterinários.

4.7.2. Após a realização da cirurgia, a CONTRATADA deverá assegurar o acompanhamento e os cuidados necessários durante o período de recuperação anestésica e pós-operatória, mantendo o animal sob observação até que apresente condições clínicas adequadas para sua liberação, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

4.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer as orientações necessárias aos cuidados pós-operatórios, incluindo informações sobre administração de medicamentos, alimentação, repouso, restrição de atividades, higienização, cuidados com a incisão cirúrgica, sinais

de alerta e demais recomendações pertinentes à recuperação do animal.

4.7.4. Em caso de identificação de infecção, inflamação, abertura de pontos, reação adversa, complicação ou qualquer alteração no estado de saúde do animal relacionada ao procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município e fornecer as informações técnicas necessárias, orientando quanto aos cuidados, acompanhamento e eventual necessidade de avaliação ou atendimento veterinário complementar.

4.7.5. Quando constatadas intercorrências decorrentes diretamente do procedimento cirúrgico realizado, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos e a assistência de sua responsabilidade, conforme a natureza da ocorrência e as obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades profissionais e legais aplicáveis.

4.7.6. Nos casos em que forem constatadas infecções, inflamações ou outras complicações decorrentes diretamente do procedimento cirúrgico, desde que tecnicamente identificado que a ocorrência não decorreu de negligência, ausência ou inadequação dos cuidados pós-operatórios por parte do responsável pelo animal, a CONTRATADA deverá prestar toda a assistência veterinária necessária, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes, incluindo consultas, avaliações, medicamentos, tratamentos, procedimentos complementares e eventuais despesas com internação ou permanência do animal, não podendo cobrar qualquer valor adicional do Município ou do responsável pelo animal, inclusive a título de diárias, pernoites ou fornecimento de medicação.

4.7.7. A caracterização da intercorrência e sua relação com o procedimento cirúrgico realizado deverão ser avaliadas e justificadas por médico-veterinário, mediante registro ou relatório técnico, com comunicação à fiscalização municipal.

4.7.8. Caso seja constatado que a complicação decorreu exclusivamente do descumprimento das orientações de cuidados pós-operatórios pelo responsável pelo animal, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, acompanhada dos registros pertinentes, para avaliação da Administração Municipal.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao Município, após cada atendimento, registro ou comprovante da execução, contendo, no mínimo:

I – identificação do animal atendido;
II – espécie, sexo, porte e demais características de identificação disponíveis;
III – data da realização do procedimento;
IV – descrição do procedimento cirúrgico realizado;
V – identificação do médico-veterinário responsável;
VI – registro dos procedimentos pré-operatórios realizados;
VII – informações sobre eventuais intercorrências identificadas; e
VIII – orientações pós-operatórias fornecidas ao responsável pelo animal.

4.9. A contratação será executada sob demanda, sem garantia de utilização da

totalidade dos quantitativos estimados. O Município ficará obrigado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos, observados os preços e as condições contratadas.

4.9.1. As solicitações poderão ocorrer em qualquer quantidade ou frequência necessária ao atendimento das demandas municipais, não sendo admitida a exigência de quantidade mínima de animais, número mínimo de procedimentos por atendimento, valor mínimo por solicitação ou qualquer outra condição que restrinja o atendimento da Administração.

4.9.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a execução dos serviços à realização de mutirões, à reunião de determinado número de animais ou ao atingimento de quantidade mínima de procedimentos, devendo atender às solicitações individuais ou coletivas conforme a demanda e a necessidade da Administração Municipal.

4.10. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, médicos-veterinários, equipe técnica, avaliações clínicas, exames pré-operatórios, anestesia, medicamentos, materiais, equipamentos, procedimentos cirúrgicos, transporte, busca e devolução dos animais, acompanhamento, assistência pós-operatória e demais custos inerentes à prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão estar contempladas nos preços ofertados.

4.11. O Município poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, solicitar informações e documentos comprobatórios e determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

4.12. O serviço será considerado concluído para fins de recebimento após a realização do procedimento cirúrgico contratado, a recuperação e liberação do animal pelo médico-veterinário responsável, a devolução à sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental e a entrega dos registros e orientações exigidos neste Termo de Referência.

4.13. O descumprimento dos prazos de atendimento, a não realização da busca ou devolução dos animais, a execução inadequada dos procedimentos, a ausência de orientações necessárias ou qualquer outra inexecução das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1 Por ocasião do recebimento dos itens, o órgão requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em

desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

6.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo **representante legal** obrigatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento. Caso a assinatura não seja realizada dentro desse prazo, a ata será automaticamente repassada ao segundo colocado.

6.10 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal.

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente** para o endereço eletrônico **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o **único canal oficial** para recebimento desse documento. É **expressamente vedado** o envio de Notas Fiscais, documentos formais ou arquivos oficiais por meio de WhatsApp, mensagens instantâneas, contatos pessoais ou quaisquer outros canais informais. O uso de aplicativos de mensagens poderá ocorrer **somente para fins de esclarecimentos, orientações preliminares ou eventuais questionamentos**, não substituindo, em nenhuma hipótese, os canais oficiais de comunicação e protocolo. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por meios não autorizados, tampouco por atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes do descumprimento das obrigações ora estabelecidas pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos itens entregues e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

7.1.8 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

7.1.9 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento,

7.1.10 Solicitar o(s) iten(s);

7.1.11 Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

7.2. São obrigações do FORNECEDOR:

7.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

7.2.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

7.2.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Jaborá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(s);

7.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

7.2.6. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.7. Entregar os itens no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Jaborá-SC;

7.2.8. Permitir a fiscalização pelo contratante;

7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

7.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens.

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

7.5 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

7.6 Constitui obrigação da CONTRATADA verificar e exigir, previamente à entrega dos produtos ou à execução dos serviços, a devida autorização formal emitida pela Administração Municipal, por meio de documento oficial competente, não podendo realizar fornecimentos com base em solicitações verbais, mensagens informais, comunicações extraoficiais, documentos internos não autorizativos, PMS ou quaisquer outros meios que não configurem autorização oficial, sendo de sua inteira responsabilidade eventual fornecimento realizado em desacordo com esta disposição.

8. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS

8.1. Os custos da prestação de serviço, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

9. RELAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR MÁXIMO

9.1. Com relação ao valor, o preço máximo teve como referência orçamentos prévios de preços de mercado, os quais foram utilizados para tabulação de preços médios.

9.2. Com relação a quantidade, foram estimadas uma vez que é imprevisível a quantidade exata a ser utilizada.

9.3. A estimativa de custo anual para o objeto é de: distribuídos conforme os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	**CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINO MACHO (ORQUIECTOMIA):** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA EM FELINOS MACHOS, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, ANESTESIA INALATÓRIA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, BEM COMO MEDICAÇÃO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS.	UNIDADE	150	R$ 256,67	R$ 38.500,50
2.	**CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINO FÊMEA (OVARIOHISTERECTOMIA):** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOHISTERECTOMIA EM FELINOS FÊMEAS, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, ANESTESIA INALATÓRIA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, BEM COMO MEDICAÇÃO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS.	UNIDADE	150	R$ 353,33	R$ 52.999,50
3.	**CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINO MACHO (ORQUIECTOMIA)** – PEQUENO PORTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA EM CÃES MACHOS COM PESO ENTRE 5 KG E 15 KG, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, ANESTESIA INALATÓRIA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO,	UNIDADE	150	R$ 344,67	R$ 51.700,50

	FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, BEM COMO MEDICAÇÃO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS.				
4.	**CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINO MACHO (ORQUIECTOMIA)** – PORTE MÉDIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA EM CÃES MACHOS COM PESO ENTRE 15 KG E 30 KG, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, ANESTESIA INALATÓRIA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, BEM COMO MEDICAÇÃO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS.	UNIDADE	150	R$ 406,00	R$ 60.900,00
5.	**CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINO FÊMEA (OVARIOHISTERECTOMIA)** – PEQUENO PORTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOHISTERECTOMIA EM CÃES FÊMEAS COM PESO ENTRE 5 KG E 15 KG, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, ANESTESIA INALATÓRIA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, BEM COMO MEDICAÇÃO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS.	UNIDADE	150	R$ 430,67	R$ 64.600,50
6.	**CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINO FÊMEA (OVARIOHISTERECTOMIA)** – PORTE MÉDIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOHISTERECTOMIA EM CÃES FÊMEAS COM PESO ENTRE 15 KG E 30 KG, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, ANESTESIA INALATÓRIA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, BEM COMO	UNIDADE	150	R$ 486,67	R$ 73.000,50

	MEDICAÇÃO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS.				
				VALOR TOTAL	**R$ 341.701,50**

9.4. Os valores dos itens apresentados nas propostas **não** poderão ser superiores aos valores acima descritos

9.5. A empresa licitante que apresentar os valores superiores aos informados no item 9.3 deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação da etapa de lances.

9.6. Os itens descritos no item 9.3 são para formular o valor unitário das quantidades, dessa forma, a empresa que efetuar sua proposta com valores acima dos descritos serão desclassificados nos itens que se apresentarem irregulares, independentemente se o valor total global estiver abaixo do indicado.

10. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Documentação fiscal: os itens devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues.

10.2. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

VALDINEI PRIMÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026
ANEXO "II"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° __/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° _ _/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9**.4**/0001-**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS,** nos termos, nos termos da Lei n°. 14.133/21, Decreto nº 2.661/2025, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão **Eletrônico para Registro de Preços nº. __/2026**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF n°. _____, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS, CIRÚRGICOS E PÓS-OPERATÓRIOS, VISANDO AO CONTROLE POPULACIONAL, À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC,** conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de ____ de _____ de 20__, A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.

3.1.1. Nos preços estão inclusas todas as despesas com fornecimento dos materiais, transporte, aplicação, tributos, encargos e benefícios, não restando ao Município qualquer despesa excedente.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas:

3.3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante solicitação formal do Município de Jaborá/SC, por Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, não sendo realizados exclusivamente por meio de mutirões ou campanhas coletivas, podendo os atendimentos ser solicitados individualmente ou em grupos, conforme a demanda identificada pelo Município.

3.3.3. A CONTRATADA deverá atender cada solicitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação formal, incluindo finais de semana, feriados e dias não úteis.

3.3.4. O prazo compreende a organização do atendimento, a disponibilização dos

profissionais, materiais, medicamentos e demais recursos necessários, bem como a busca do animal na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, a realização dos procedimentos pré-operatórios, cirúrgicos e pós-operatórios e sua posterior devolução ao mesmo local, observadas as condições de segurança e recuperação do animal.

3.3.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional e equipe técnica suficientes para cumprir os prazos estabelecidos, não podendo alegar indisponibilidade de profissionais, materiais, medicamentos, equipamentos ou outras condições inerentes à sua atividade como justificativa para o descumprimento.

3.3.6. As solicitações serão encaminhadas formalmente, devendo ser registrados a data e o horário do encaminhamento para fins de controle do prazo. A solicitação deverá conter, sempre que possível, a identificação do animal, espécie, sexo, porte, informações disponíveis sobre suas condições de saúde e demais dados necessários à realização do atendimento.

3.3.7. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação, informar a previsão de atendimento e manter canal de comunicação atualizado com o responsável indicado pelo Município.

3.3.8. A CONTRATADA será responsável pela busca e pelo transporte dos animais na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, bem como pelo retorno dos mesmos ao referido local após a realização do procedimento e a liberação pelo médico-veterinário responsável, sem qualquer custo adicional ao Município.

3.3.9. O transporte deverá ocorrer em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e bem-estar animal, utilizando meios apropriados para cada espécie e porte, de modo a evitar fugas, lesões, estresse excessivo ou qualquer situação que coloque em risco a integridade dos animais.

3.3.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao responsável municipal qualquer intercorrência identificada durante o transporte, avaliação, procedimento cirúrgico ou período de recuperação do animal.

3.3.11. Antes da realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá realizar avaliação clínica pré-operatória das condições gerais de saúde do animal, verificando sua aptidão para a realização da cirurgia, incluindo os exames e procedimentos preparatórios necessários, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

3.3.12. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos pré-operatórios necessários, incluindo avaliação clínica, exames pertinentes, preparação do animal, administração de medicamentos pré-anestésicos e demais medidas técnicas indispensáveis à segurança do procedimento.

3.3.13. Caso o animal apresente condições que contraindiquem temporária ou definitivamente o procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, apresentando justificativa técnica e as orientações necessárias quanto às providências recomendadas.

3.3.14. A castração deverá ser realizada por médico-veterinário legalmente habilitado, em ambiente adequado, com estrutura, equipamentos, materiais esterilizados e condições sanitárias compatíveis com a realização de procedimentos cirúrgicos, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

3.3.15. Os procedimentos deverão contemplar a avaliação pré-operatória, anestesia, intervenção cirúrgica, materiais, medicamentos, cuidados durante o procedimento, monitoramento e acompanhamento pós-operatório, conforme as necessidades de cada animal e os protocolos técnicos veterinários.

3.3.16. Após a realização da cirurgia, a CONTRATADA deverá assegurar o acompanhamento e os cuidados necessários durante o período de recuperação anestésica e pós-operatória, mantendo o animal sob observação até que apresente condições clínicas adequadas para sua liberação, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

3.3.17. A CONTRATADA deverá fornecer as orientações necessárias aos cuidados pós-operatórios, incluindo informações sobre administração de medicamentos, alimentação, repouso, restrição de atividades, higienização, cuidados com a incisão cirúrgica, sinais de alerta e demais recomendações pertinentes à recuperação do animal.

3.3.18. Em caso de identificação de infecção, inflamação, abertura de pontos, reação adversa, complicação ou qualquer alteração no estado de saúde do animal relacionada ao procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município e fornecer as informações técnicas necessárias, orientando quanto aos cuidados, acompanhamento e eventual necessidade de avaliação ou atendimento veterinário complementar.

3.3.19. Quando constatadas intercorrências decorrentes diretamente do procedimento cirúrgico realizado, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos e a assistência de sua responsabilidade, conforme a natureza da ocorrência e as obrigações

assumidas, sem prejuízo das responsabilidades profissionais e legais aplicáveis.

3.3.20. Nos casos em que forem constatadas infecções, inflamações ou outras complicações decorrentes diretamente do procedimento cirúrgico, desde que tecnicamente identificado que a ocorrência não decorreu de negligência, ausência ou inadequação dos cuidados pós-operatórios por parte do responsável pelo animal, a CONTRATADA deverá prestar toda a assistência veterinária necessária, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes, incluindo consultas, avaliações, medicamentos, tratamentos, procedimentos complementares e eventuais despesas com internação ou permanência do animal, não podendo cobrar qualquer valor adicional do Município ou do responsável pelo animal, inclusive a título de diárias, pernoites ou fornecimento de medicação.

3.3.21. A caracterização da intercorrência e sua relação com o procedimento cirúrgico realizado deverão ser avaliadas e justificadas por médico-veterinário, mediante registro ou relatório técnico, com comunicação à fiscalização municipal.

3.3.22. Caso seja constatado que a complicação decorreu exclusivamente do descumprimento das orientações de cuidados pós-operatórios pelo responsável pelo animal, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, acompanhada dos registros pertinentes, para avaliação da Administração Municipal.

3.3.23. A CONTRATADA deverá fornecer ao Município, após cada atendimento, registro ou comprovante da execução, contendo, no mínimo:
I – identificação do animal atendido;
II – espécie, sexo, porte e demais características de identificação disponíveis;
III – data da realização do procedimento;
IV – descrição do procedimento cirúrgico realizado;
V – identificação do médico-veterinário responsável;
VI – registro dos procedimentos pré-operatórios realizados;
VII – informações sobre eventuais intercorrências identificadas; e
VIII – orientações pós-operatórias fornecidas ao responsável pelo animal.

3.3.24. A contratação será executada sob demanda, sem garantia de utilização da totalidade dos quantitativos estimados. O Município ficará obrigado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos, observados os preços e as condições contratadas.

3.3.25. As solicitações poderão ocorrer em qualquer quantidade ou frequência necessária ao atendimento das demandas municipais, não sendo admitida a exigência de quantidade mínima de animais, número mínimo de procedimentos por atendimento,

valor mínimo por solicitação ou qualquer outra condição que restrinja o atendimento da Administração.

3.3.26. A CONTRATADA não poderá condicionar a execução dos serviços à realização de mutirões, à reunião de determinado número de animais ou ao atingimento de quantidade mínima de procedimentos, devendo atender às solicitações individuais ou coletivas conforme a demanda e a necessidade da Administração Municipal.

3.3.27. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, médicos-veterinários, equipe técnica, avaliações clínicas, exames pré-operatórios, anestesia, medicamentos, materiais, equipamentos, procedimentos cirúrgicos, transporte, busca e devolução dos animais, acompanhamento, assistência pós-operatória e demais custos inerentes à prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão estar contempladas nos preços ofertados.

3.3.28. O Município poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, solicitar informações e documentos comprobatórios e determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

3.3.29. O serviço será considerado concluído para fins de recebimento após a realização do procedimento cirúrgico contratado, a recuperação e liberação do animal pelo médico-veterinário responsável, a devolução à sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental e a entrega dos registros e orientações exigidos neste Termo de Referência.

3.3.30. O descumprimento dos prazos de atendimento, a não realização da busca ou devolução dos animais, a execução inadequada dos procedimentos, a ausência de orientações necessárias ou qualquer outra inexecução das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços de castração cirúrgica de cães e gatos com as especificações deste Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e as respectivas Ordens de Serviço, inclusive quanto à avaliação pré-operatória, à realização adequada dos procedimentos cirúrgicos, às condições de transporte, recuperação e devolução dos animais, bem como à prestação da assistência e das orientações pós-operatórias exigidas.

3.5. Todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo, entre outras, mão de obra, médicos-veterinários, equipe técnica, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamento, combustível, veículos, transporte e busca e devolução dos animais, avaliações clínicas, exames pré-operatórios, anestesia, medicamentos, materiais, equipamentos, instrumentos cirúrgicos, esterilização, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento e assistência pós-operatória, eventuais tratamentos decorrentes de intercorrências de responsabilidade da CONTRATADA, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ao Município além daqueles regularmente registrados e contratados.

3.6. Por ocasião da conclusão dos serviços, a Administração Municipal poderá realizar inspeção e conferência para verificar sua efetiva execução e conformidade com as especificações contratadas, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que apresentem falhas, execução inadequada, ausência de documentação comprobatória, descumprimento dos protocolos técnicos, ausência de orientações pós-operatórias ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas. Nesses casos, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à regularização, correção ou complementação, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município, quando cabível.

3.7. O recebimento, a conferência ou o aceite dos serviços pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação técnica, segurança e conformidade dos procedimentos realizados, tampouco sua responsabilidade civil, administrativa e profissional por vícios, falhas, danos, irregularidades ou desconformidades identificadas posteriormente, inclusive quanto aos procedimentos pré-operatórios, cirúrgicos, anestésicos, transporte, recuperação e assistência pós-operatória, permanecendo obrigada a reparar os danos e corrigir as falhas de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

3.8. Caso os serviços sejam recusados, total ou parcialmente, em razão de falhas ou desconformidades, ou caso o documento fiscal apresente incorreções ou esteja desacompanhado da documentação necessária à liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, reiniciando-se a contagem após o atendimento integral das exigências pela CONTRATADA, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.9. A empresa vencedora deverá cumprir integralmente o objeto da contratação e todas as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Ordens de Serviço, executando os serviços de castração

cirúrgica de cães e gatos com qualidade, eficiência, segurança, regularidade e observância dos prazos estabelecidos. Deverá, ainda, manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os registros profissionais, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao exercício regular das atividades veterinárias contratadas.

3.10. São órgãos e setores da Administração Municipal que poderão requisitar os serviços, conforme suas necessidades e mediante observância das competências administrativas e dos procedimentos internos de solicitação e autorização:
a) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;

3.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua utilização por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento de registro de preços somente poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, autorização prévia do órgão gerenciador e anuência da empresa detentora da Ata, respeitados os limites, as condições e os procedimentos legalmente estabelecidos.

3.12. Caberá ao órgão gerenciador, quando houver solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços, avaliar a viabilidade do pedido e verificar junto à empresa detentora a capacidade operacional para atender à demanda adicional, considerando a disponibilidade de veículos e equipamentos, a abrangência territorial dos serviços, os prazos de atendimento e as demais obrigações assumidas, sem prejuízo do atendimento das demandas regularmente contratadas pelo Município e pelos órgãos participantes.

3.13. As adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes deverão observar os limites quantitativos e as demais condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao procedimento, não sendo admitida a utilização automática do limite de cinco vezes o quantitativo registrado sem a prévia verificação do regime jurídico aplicável, das autorizações necessárias e dos demais requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal.

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

4.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

4.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, QUANDO CABÍVEL

5.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, adequação técnica e conformidade dos serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, devendo executar os procedimentos pré-operatórios, anestésicos, cirúrgicos e pós-operatórios em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Ordens de Serviço, bem como com as normas técnicas, veterinárias, sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua atuação, inclusive quando constatada a necessidade de avaliação, atendimento complementar ou correção de procedimentos executados inadequadamente, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, observado o prazo estabelecido pela fiscalização.

5.3. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais ou pessoais causados ao Município, aos responsáveis pelos animais ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução contratual, inclusive por danos ou complicações decorrentes de procedimentos pré-operatórios, anestésicos, cirúrgicos, transporte, recuperação e acompanhamento pós-operatório, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e profissionais cabíveis.

5.4. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela adequada realização dos procedimentos de castração, incluindo avaliação clínica pré-operatória, exames necessários, anestesia, intervenção cirúrgica, fornecimento de materiais e medicamentos, monitoramento, recuperação anestésica e assistência pós-operatória,

devendo observar a legislação veterinária e sanitária aplicável, bem como apresentar os registros, relatórios técnicos e demais documentos exigidos no Termo de Referência, sempre que solicitados pela fiscalização municipal.

5.5. Todos os custos decorrentes da correção de falhas, da repetição de procedimentos, dos atendimentos complementares ou da reparação de danos imputáveis à CONTRATADA, incluindo mão de obra, deslocamentos, avaliações veterinárias, medicamentos, materiais, tratamentos e demais despesas necessárias, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, vedada a cobrança adicional ao Município ou ao responsável pelo animal em razão de falhas de execução sob sua responsabilidade.

5.6. A fiscalização, o acompanhamento, o recebimento ou o aceite dos serviços pela Administração Municipal não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela execução contratual, pela qualidade e segurança dos procedimentos realizados ou pelos danos decorrentes de sua atuação, permanecendo assegurada à Administração a adoção das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

5.7. Aplicar-se-ão, no que couber e conforme a natureza da relação jurídica estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da legislação veterinária, sanitária e de proteção e bem-estar animal pertinente e das demais normas vigentes, especialmente quanto à qualidade, à segurança e à adequada prestação dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, civis e profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação,

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado,

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável,

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto nº 2.661, de 2025, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público,

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 2.661 de 22 de abril de 2025.

8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Jaborá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Os itens deverão ser fornecidos, conforme solicitação do Município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas;

9.1.9. Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo **representante legal** obrigatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento. Caso a assinatura não seja realizada dentro desse prazo, a ata será automaticamente repassada ao segundo colocado.

9.1.10 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

9.1.11 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

9.1.12 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente** para o endereço eletrônico **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o **único canal oficial** para recebimento desse documento. É **expressamente vedado** o envio de Notas Fiscais, documentos formais ou arquivos oficiais por meio de WhatsApp, mensagens instantâneas, contatos pessoais ou quaisquer outros canais informais. O uso de aplicativos de mensagens poderá ocorrer **somente para fins de esclarecimentos, orientações preliminares ou eventuais questionamentos**, não substituindo, em nenhuma hipótese, os canais oficiais de comunicação e protocolo. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por meios não autorizados, tampouco por atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes do descumprimento das obrigações ora estabelecidas pela CONTRATADA.

9.1.13 Constitui obrigação da CONTRATADA verificar e exigir, previamente à entrega dos produtos ou à execução dos serviços, a devida autorização formal emitida pela Administração Municipal, por meio de documento oficial competente, não podendo realizar fornecimentos com base em solicitações verbais, mensagens informais, comunicações extraoficiais, documentos internos não autorizativos, PMS ou quaisquer outros meios que não configurem autorização oficial, sendo de sua inteira responsabilidade eventual fornecimento realizado em desacordo com esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para

o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração,
10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.
10.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:
10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.
10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos e Apostilamentos, dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo ordenador de despesa de cada secretaria solicitante do objeto, designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente

termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

15.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº __/2026** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

15.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

15.1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial.

15.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

15.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

15.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação,

transferência, difusão ou extração.
15.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:
15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas,
15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual,

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de

2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC __ de _____ de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue **relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário**:

ITEM:				
Descrição	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**Preço Unit.**
Fornecedor **Razão Social:** **CNPJ:** **Endereço:** **Contatos:** **Representante:**				

Seguindo a ordem de classificação, segue **relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:**

ITEM:				
Descrição	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**Preço Unit.**
Fornecedor **Razão Social:** **CNPJ:** **Endereço:** **Contatos:** **Representante:**				